



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
E-mail: secretaria@cmabaetetuba.pa.gov.br
camara_abaetetuba@hotmail.com
Site: cmabaetetuba.pa.gov.br
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

PROJETO DE LEI Nº.030/2024.

"Dispõe sobre a criação de Campanha Educativa de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal e dá outras providências no Município de Abaetetuba."

A Câmara Municipal de Abaetetuba aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Institui em face da presente lei, no Município de Abaetetuba, a Campanha Educativa de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

§ 1º A campanha educativa terá como objetivos fundamentais a conscientização e informação ao público, especialmente às mulheres gestantes, de que as bebidas alcoólicas ingeridas durante a gestação podem causar sérios prejuízos à saúde do feto.

Art. 2º A Campanha Educativa de Conscientização sobre a SAF tem caráter efetivo, podendo os órgãos competentes responsáveis por sua execução aprimorá-la sempre, tornando-a dinâmica e de fácil entendimento pelo público, com a utilização de linguagem popular em consonância com as leis vigentes.

Art. 3º. A veiculação da campanha de que trata esta lei poderá ser por meio de palestras, folhetos, placas ou outro mecanismo a critério do Poder Executivo, alusivos ao risco das informações citadas no artigo anterior e poderá ser feita, sugestivamente, nos seguintes locais: Rede Municipal de Ensino, Unidade de Pronto Atendimento-UPA, Maternidades, Clínicas de Ginecologia e/ou Obstétrica e de saúde a estes similares.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias ou convênios, a seu exclusivo critério, dentro do que a legislação permitir, com entidades interessadas e instituições que tratam do tema para a efetivação de campanhas e atividades de conscientização e prevenção do consumo de álcool antes e durante a gravidez, prevenindo o nascimento de crianças com síndrome alcoólica fetal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba-Pa: Mário Ferreira Fonseca, em 28 de maio de 2024.

Alúcio Monteiro Corrêa
VEREADOR – PSDB

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

O presente projeto de lei tem como finalidade garantir o direito à saúde pública conscientizando as mulheres aqui do nosso Município a prevenção do álcool na gravidez, por meio da criação da campanha educativa de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal.

O consumo de álcool durante a gravidez pode danificar o cérebro, o coração e os rins, além de outros órgãos do bebê. O consumo de bebidas alcoólicas entre as mulheres grávidas parece ser o problema mais trágico de uma dependência química que pode levar o feto e o recém-nascido a apresentarem a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), expressão daquela que é considerada uma das doenças com maior comprometimento neuropsiquiátrico em bebês de mulheres que consomem bebidas alcoólicas na gestação.

Os bebês que nascem com Síndrome Alcoólica Fetal podem apresentar deformações faciais; podem nascer com baixo peso e ter retardo mental; podem ter problemas na motricidade, na aprendizagem, memória, fala, audição, atenção e para resolução de problemas. Não existe quantidade segura de bebida alcoólica usada durante a gravidez que garanta que o bebê não será afetado. Claro, que quanto maior a quantidade maior o risco, ou seja, uma lata de cerveja (300 ml) contém o mesmo teor alcoólico de uma taça de vinho (150 ml) ou de uma dose de destilado (40 ml). Bebidas tipo “ice”, “cooler, batidas e caipirinhas podem conter mais álcool que uma lata de cerveja. Assim, a melhor opção é não consumir nenhuma bebida alcoólica durante a gestação.

A prevalência do alcoolismo entre mulheres ainda é significativamente menor que a encontrada entre os homens, segundo estudos do Ministério da Saúde. Ainda assim, o consumo abusivo e/ou a dependência do álcool trazem, reconhecidamente, inúmeras repercussões negativas sobre a saúde física, psíquica e a vida social da mulher.

Um número considerável de mulheres adultas grávidas consomem bebidas alcoólicas, dentre as quais há um número significativo que são classificadas como alcoolistas. Estudos demonstram que as mulheres iniciam o hábito de beber mais tardiamente que os homens, mas os problemas relacionados ao uso/abuso de álcool surgem mais precocemente do que nos homens, se levarmos em consideração o tempo de uso, ou seja, elas têm maior biodisponibilidade ao álcool do que os homens, devido à maior absorção da droga, e também pela maior proporção de gordura corpórea, menor quantidade de água total no organismo e menor atividade da enzima álcool desidrogenase.

A maioria das mulheres não sabe que está grávida até o segundo mês de gestação e pesquisas mostram que o bebê pode ser prejudicado pelo álcool durante qualquer estágio da gravidez, incluindo o primeiro e segundo mês. Portanto, mulheres que consomem álcool

e têm vida sexual ativa, e não estão utilizando métodos anticoncepcionais, podem expor o bebê ao álcool antes mesmo de saberem que estão grávidas.

O principal objetivo desta Lei é possibilitar a conscientização da população da necessidade de prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

Ciente de que a presente proposta traz para o debate relevantes informações a todas as mulheres grávidas de nosso Município, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba-Pa: Mário Ferreira Fonseca, em 28 de maio de 2024.

Alúcio Monteiro Corrêa
VEREADOR – PSDB